



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRO
PODER LEGISLATIVO

LEI Nº 838/99

“DISPÕE SOBRE MUDANÇAS NA LEI Nº
175 DE 21 DE MAIO DE 1986 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO
DO RIO DE JANEIRO, por seus representantes legais aprovou a
seguinte

LEI:

Art. 1º – Passa a ter a seguinte redação a letra “a” do parágrafo 1º do
artigo 9º da Lei nº 175, de 21 de maio de 1986.

“O LOTE MÍNIMO, EM TODO TERRITÓRIO URBANO DO MUNICÍPIO
DE CORDEIRO, TERÁ 125 m2., NO MÍNIMO DE ÁREA”.

Art. 2º - O Poder Executivo tomará as devidas providências para o
cumprimento do disposto no artigo anterior.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando
revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões Juscelino Kubitscheck, 15 de junho de 1999.


ANTONIO JOSÉ FERREIRA DE SOUZA
Presidente